

OFICIO MENSAGEM/GAB/054/2019 - Figueirópolis –TO, 20 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 220/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

APROVADO

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis tem por objetivo a locação de imóveis destinado a funcionamento de órgãos públicos Federais e Estaduais, que atendem a população do Município de Figueirópolis.

Essa locação, só será efetivada, se o município não dispuser de imóvel próprio que comporte adequadamente o atendimento destes órgãos, através justificativa e pesquisa de preços.

Tal pedido se faz necessário, tendo em vista que o Município muitas vezes não dispõe de imóveis adequados para atendimentos destes órgãos. E nesses casos, sendo este órgão de extrema necessidade, o poder público tem obrigação de buscar meios para que este órgão atenda a população.

Ante ao exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para a análise e aprovação deste mencionado Projeto de Lei.

Na certeza do atendimento ao pleito, reitero votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 220/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019

APROVADO

DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS, QUE ATENDEM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetivar locação de imóveis destinada a funcionamento de órgãos públicos Federais e Estaduais, que atendem a população do Município de Figueirópolis.

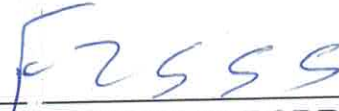
§ 1.º - A locação desses imóveis só será efetivada, se o município não dispuser de imóvel próprio que comporte adequadamente o atendimento destes órgãos, através justificativa e pesquisa de preços.

§ 2.º - Os imóveis a serem locados, dispostos no caput deste artigo, deverão estarem em nome do locador, quites com as obrigações Municipais, impostos e taxas.

Artigo 2º - A Locação de qualquer imóvel, destinado a atendimento de órgãos públicos, deverá ser autorizado pelo ordenador de despesa, e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2019, 130º da Republica, 31º do Estado e 38º da emancipação do Município.


FERIANDI S MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais, CERTIFICA que

Lei n.º 220/2019 de 02/04/2019

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO 02/04/2019



Adenevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planej.
Decreto nº 455/2017

LEI 220/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
DESTINADO A FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS
PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS, QUE
ATENDEM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
FIGUEIRÓPOLIS DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO
TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe
conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do
Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetivar locação
de imóveis destinada a funcionamento de órgãos públicos Federais e
Estaduais, que atendem a população do Município de Figueirópolis.

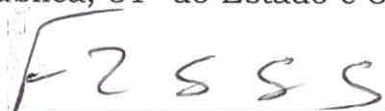
§ 1.º - A locação desses imóveis só será efetivada, se o município
não dispuser de imóvel próprio que comporte adequadamente o atendimento
destes órgãos, através justificativa e pesquisa de preços.

§ 2.º - Os imóveis a serem locados, dispostos no caput deste
artigo, deverão estarem em nome do locador, quites com as obrigações
Municipais, impostos e taxas.

Artigo 2º A Locação de qualquer imóvel, destinado a
atendimento de órgãos públicos, deverá ser autorizado pelo ordenador de
despesa, e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica
e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, 02
de abril de 2019, 130º da República, 31º do Estado e 38º da emancipação do
Município.


FERNANDS MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Av. Bernardo Sayão, Nº 1.445, Figueirópolis – Tocantins, Telefone
(63)33741417/33741288/33741696 – E-mail: prefeiturafigueirópolis@yahoo.com.br